



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E LUCIA BRANDT SEERIG, PARA ABRIGAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REF.: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015.

Pelo presente instrumento de locação, como LOCATÁRIO o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº 97.229.181.0001/64, neste ato representado pelo Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, senhor WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA, brasileiro, portador da RG nº 1048909533 SSP/RS, CPF nº 413.963.910-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, nº 357, Centro, e de outra parte como LOCADORA, LUCIA BRANDT SEERIG, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 351.900.860-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1017187061, residente e domiciliada na Rua Coronel Veríssimo, nº 1411, nesta cidade de São Sepé/RS, tem entre si justo e acordado por este instrumento e na melhor forma de direito a presente locação, em conformidade com a Lei nº 8.245/91, 8.666/93 e posterior alterações de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objetivo a locação de uma sala para abrigar o Conselho Municipal de Educação, situado na Rua Coronel Veríssimo nº 1171, nesta cidade;

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal a ser pago será de **R\$ 615,00** (seiscentos e quinze reais) e será pago em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária indicada pelo locador ou na sede da Prefeitura Municipal, constante no endereço supra, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de sujeitar-se o LOCATÁRIO, ao pagamento de juros de 1% ao mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de locação é pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro do corrente ano até 31 de dezembro de 2015, podendo o mesmo, de comum acordo, ser prorrogado por mais 12 meses, cessando de pleno direito neste último dia, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial, obrigando o locatário a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições em que encontrou.

CLÁUSULA QUARTA - São direitos e obrigações entre as partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Os encargos correspondentes ao fornecimento de água, luz, esgoto e coleta de lixo, correspondentes à parte locada, serão de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA - Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

impostos, taxas (exceto as citadas na cláusula sexta) e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO não poderá realizar obras de reforma na Sala sem prévia autorização da LOCADORA, e quando autorizado, essas benfeitorias permanecerão incorporadas à propriedade sem custo à LOCADORA, se não for possível retirá-la sem danos irreparáveis para o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de incêndio acidental, raio ou outro acidente qualquer, que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel locado, se o LOCATÁRIO não preferir dar por finda a locação, poderá considerar o contrato automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel totalmente reconstruído pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - Caracterizará grave infração contratual, podendo a LOCADORA dar como rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista ao LOCATÁRIO direito à qualquer indenização ou reclamação, em caso de uso do prédio para fins diversos do estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA

a) O LOCATÁRIO obriga-se a zelar e assegurar junto aos ocupantes do imóvel para que mantenham a respeitabilidade e perfeito estado de conservação, para assim o restituir a LOCADORA, quando finda ou rescindida a locação.

b) Não fazer instalações, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da LOCADORA;

c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

d) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela LOCADORA, repor por ocasião do DISTRATO do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

e) Na entrega da Sala, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo pagando aluguel, até o DISTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer tolerâncias ou concessões da LOCADORA, que não manifestada por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração de suas obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente contrato por parte do Município correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Projeto Atividade:

Órgão: 05-Secretaria Municipal de educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
www.saosepe.rs.gov.br

Unidade: 19-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Locação Sala CME:

Atividade: 2.026 – MDE Manutenção Conselho Municipal de Educação

Código reduzido: 2521 Locação de Imóveis

Recurso-0020 MDE

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual forma e teor.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de janeiro de 2015.

**WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA**  
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito  
Locatário

**LUCIA BRANDT SEERIG**  
Locadora

**PAULA VICENTINA F. MACHADO**  
Secretária de Educação e Cultura  
Gestora deste Contrato

**LUCIMERI VASCONCELOS DA SILVEIRA**  
Diretora do Depto de Cultura e Desporto Escolar  
Fiscal deste Contrato

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_